CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02

MENSAGEM DE LEI

Pedro Canário/ES 06 de abril de 2023.

Visando adequar-se as jurisprudências do TCE/ES, a presente projeto de resolução versa sobre a regulamentação das viagens a serviço e concessão de diária a servidores efetivos, cedidos, contratados, comissionados, agentes políticos e outros colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Ressalta-se que esta Resolução se torna de extrema importância, visto que, tem como escopo eliminar possíveis práticas que possam vir a incorrer em prejuízo ao erário, trazendo como base princípios norteadores da administração pública, bem como o da transparência.

Diante desta necessidade é que os vereadores, apresenta a regulamentação da Resolução de Diárias, considerando que sua vigência plena e única se dará a partir de sua publicação.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo dos nobres colegas desta Casa Legislativa é que solicitamos que seja incluso o Projeto de Resolução cuja ementa: **"*DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORES EFETIVOS, CEDIDOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"**, submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Ademir Gonçalves Dos Santos
Vereador

Clécio Pereira Da Silva
Vereador

Eleandro Reis Konoski
Vereador

Jacônias Dias Martins
Vereador

João Mendes Amorim
Vereador

José da Paixão Queiroz
Vereador

CÂMARA
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

Lucas Vasconcellos Pereira
Vereador

Renato Pinheiro Silva
Vereador

Sirlande Oliveira Dias de Freitas
Vereador

Wanderson Santos de Souza
Vereador

Denis Pereira Amâncio
Presidente da Câmara Municipal de Pedro canário

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ES
FLS: 04
MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12837/23
Em 06 de Abril de 2023
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS, CEDIDOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município para participação em cursos ou eventos de interesse desta Casa Legislativa, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, traslado urbano, sendo que:

I – o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1(uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como meia diária;

§ 1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, serão ressarcidas, depois de deferidas pelo Presidente da Câmara ou pelo Chefe de Gabinete, mediante apresentação dos documentos hábeis.

§3º - Ao agente político fica assegurado a opção do disposto no artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Canário, a saber: "*ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação*".

§4º - Na hipótese do dispositivo supracitado, o agente político não ficará vinculado ao regramento desta resolução no que diz respeito ao valor das diárias.

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 05

Art. 2º - Para os efeitos desta resolução considera-se:

I - sede: a localidade onde o servidor ou agente político tem exercício;

II – despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;

III – evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Parágrafo único – Não farão jus à percepção de diárias o servidor e o agente político cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 3° - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Parágrafo Único - As diárias deverão ser pagas de forma antecipada, desde que devidamente autorizadas.

Art. 4º - O servidor e o agente político deverão receber, por adiantamento, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

§1º - As diárias que excederem o limite referido no *caput* serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser à critério do Presidente ou do Chefe de Gabinete.

§2º - Nos casos de emergência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor e/ou do agente político, mediante justificativa fundamentada, após avaliada e admitida a delegação de competência do Presidente da Câmara ou Chefe de Gabinete.

Art. 5º - A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - No período de trânsito, ao servidor e/ou agente político, por motivo de remoção ou transferência;

II - No deslocamento para localidade onde o servidor resida;

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 06
MUNICIPAL

III - Quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Câmara Municipal, por governo estrangeiro ou organismo internacional, ou pelo evento para o qual o servidor e/ou agente político esteja inscrito, deverá ser pago meia diária do valor correspondente a diária;

CAPÍTULO II

DA DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 6º - A solicitação para concessão de diária deverá ser feita por meio de requerimento escrito e assinado pelo superior imediato competente, nos termos do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o *caput* deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias, para devida análise e possível disponibilização de dotação orçamentária, respeitando a colocação de cada solicitante, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 7° - Compete ao Presidente da Câmara ou Chefe de Gabinete a aprovação da solicitação de diárias e do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além da aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 8º - Caberá ao Presidente desta Casa Legislativa ou ao Chefe de Gabinete autorizar a concessão de diárias e passagens, ao servidor e/ou agente político com relatório de comprovação em atraso, não sendo admitido mais que dois deste relatório em atraso.

Art. 9º - Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento a colaboradores eventuais e/ou membros de comissão ou conselho que atendam ao interesse da Administração desta Câmara Municipal, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente.

§ 1º - São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com a Câmara Municipal de Pedro Canário, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração à esta Casa Legislativa de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

§ 2º - Para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais serão observadas as normas estabelecidas nesta resolução e aplicando, como limite para aferição dos valores devidos, respeitando o limite disposto no art. 19.

Art. 10 - Na hipótese do art. 9, o beneficiário da concessão de diárias e passagens fica obrigado a apresentar à Câmara Municipal, o relatório de viagem nos termos do Anexo III.

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 07

Art. 11 - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e/ou agente político e autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 12 – Quando dois ou mais servidores e/ou agentes políticos de níveis de diárias de valores diferenciados viajarem para participar de eventos de interesse da Câmara Municipal ou de cursos de capacitação técnica será concedida a todos diária equivalente do nível imediatamente superior, desde que haja autorização do Presidente da Câmara ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 13 – Todas as viagens deverão ser programadas pelo servidor responsável, e a requisição de diárias em formulários próprios, desde que haja dotação orçamentária para realização do pleito, devendo ser protocolada com antecedência, mediante os seguintes critérios:

I – A requisição de diárias do Presidente deverá ser confirmada pela Chefe de Gabinete;

II – A requisição de diárias dos demais servidores e agentes políticos deverão ser confirmadas pelo Presidente desta Casa Legislativa ou pelo Chefe de Gabinete;

III – A requisição de diárias dos colaboradores eventuais e/ou membros de conselhos e de comissão deverá ser confirmada pelo Presidente da Câmara ou pelo Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO III

DO TERMO INICIAL E FINAL

Art. 14 - As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor e/ou do agente político da respectiva sede.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - O horário da partida do veículo do seu local e o horário de retorno do veículo, registrado conforme na requisição.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 15 – Ficam estabelecidos os valores das diárias conforme o disposto no Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 08
MUNICIPAL

§1º - Os valores expressos no anexo I serão atualizados anualmente a partir da publicação desta resolução, tomando como indexador o índice oficial do IPCA do período respectivo, por meio de Portaria.

CAPÍTULO V

DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Das Passagens Rodoviárias e Aéreas

Art. 16. As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal, observando o disposto no artigo 3ª desta Resolução, bem como o discriminado neste artigo.

§ 1º - O bilhete de transporte rodoviário/aéreo deverá ser adquirido em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§ 2º - As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus/voo que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor ou agente político.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO

Art. 20 - Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta resolução, o servidor ou agente político é obrigado apresentar relatório e/ou comprovante de viagem no prazo de quinze dias úteis subsequentes ao retorno à sede, conforme modelo disposto no Anexo III, desta Resolução.

§ 1º - O relatório de comprovação deverá conter:

I – Relatório constante no anexo III, obedecendo ao disposto no art. 15;

II - Cópia do certificado, declaração de veracidade da participação, registro fotográfico, quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em eventos, cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º - Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor ou o agente político documentos complementares pelo Presidente da Câmara ou pelo Chefe de Gabinete para a prestação de contas.

Art. 21 - Caso a viagem do servidor ou agente político ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência.

Art. 22 - Serão de inteira responsabilidade do servidor ou agente político eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Câmara Municipal de Pedro Canário.

Art. 23 – O preenchimento do relatório de comprovação é de inteira responsabilidade do servidor ou agente político beneficiado.

Art. 24 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente do Gabinete da Presidência.

Art. 25 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas, tão logo sem a comprovação, além de outras sanções cabíveis, ao servidor e agente político que comprovadamente forjar o prolongamento desnecessário ou por motivos particulares alheios à motivação da viagem, agir com a finalidade de usufruir vantagens da presente resolução.

CAPÍTULO VII

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 30 – No caso em que o servidor ou agente político não façam jus ao recebimento de diária de viagem, nos termos do art. 5°, o mesmo estando em viagem à trabalho no intervalo de 12:00hs às 18:00hs, poderá receber o ressarcimento das despesas gastas com alimentação, não excluindo a hipótese do §2° do art. 1° desta Resolução, desde que devidamente autorizada e mediante apresentação de documento fiscal.

Parágrafo Único – O valor de ressarcimento, em nenhuma hipótese, excederá o valor estabelecido para meia diária, respeitando a localidade onde o servidor ou agente político realizou a viagem.

Art. 31 - As despesas com diárias que forem empenhadas e não foram pagas pelo financeiro, serão contabilizadas através de reembolso, na forma de adiantamento e o saldo indenizado e contabilizado na forma da presente resolução, na data da prestação de contas pelo servidor ou agente político.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 33 - Ocorrendo a necessidade de pernoitar por defeito, quebra do veículo, conserto de pneu e casos de força maior e havendo necessidade de abastecimento do carro oficial em viagem, o mesmo será reembolsado desde que apresente a nota fiscal do fornecedor.

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 10
ESP SANTO
MUNICIPAL

Art. 34 - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à contadas dotações orçamentárias próprias alocadas no orçamento de cada exercício financeiro, criadas se inexistes e suplementares se necessário.

Art. 35 - Ficam fazendo parte integrante desta resolução os Anexos I, II e III respectivamente.

Art. 36 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as resoluções: 016/2007, 036/2010, 048/2012, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária e despesas afins a servidores efetivos, cedidos, contratados, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Pedro Canário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 06 de abril de 2023.

Ademir Gonçalves Dos Santos
Vereador

Clécio Pereira da Silva
Vereador

Eleandro Reis Konoski
Vereador

Jaconias Dias Martins
Vereador

João Mendes Amorim
Vereador

José da Paixão Queiroz
Vereador

Lucas Vasconcellos Pereira
Vereador

Renato Pinheiro Silva
Vereador

Sirlande Oliveira Dias de Freitas
Vereador

Wanderson Santos de Souza
Vereador

Denis Pereira Amâncio
Presidente da Câmara Municipal de Pedro canário

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS: 11
ESP SANTO
MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPO I	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Agentes Políticos (Vereadores)	R$ 400,00 diária integral R$ 200,00 meia diária	R$ 600,00 diária integral R$ 300,00 meia diária
GRUPO II	**DENTRO DO ESTADO**	**FORA DO ESTADO**
• Chefe de Gabinete • Secretário de Finanças • Procurador	R$ 150,00 diária integral R$ 75,00 meia diária	R$ 200,00 diária integral R$ 100,00 meia diária
GRUPO III	**DENTRO DO ESTADO**	**FORA DO ESTADO**
Demais cargos • Servidores Efetivos • Comissionado • Cedido • Contratado • Membros dos Conselhos e Comissões • Membros colaboradores eventuais	R$ 100,00 diária integral R$ 50,00 meia diária	R$ 150,00 diária integral R$ 75,00 meia diária

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 12
MUNICIPAL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
Nome do servidor(a)ou agente político:				
Nome do Não servidor(a):				
Matrícula do servidor:		**Cargo/Função:**		
Nome do Banco:	**Nº Agência:**	**Nº Conta p/ depósito:**		
		Chave Pix:		
CPF:		**RG:**		
End: **Telefone:** **cel.:** **e-mail:**		**Nº diárias:**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO				
Tipo de Viagem: () No Estado () Fora do Estado		Tipo de Solicitação: () Diárias Integral () Meia Diária		
		() Passagens		
		N° do bilhete de passagem:		
Meio de Transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial				
JUSTIFICATIVA:				
Local de Origem:		Local de Destino:		
Data da saída:	Hora da saída:	Data do retorno:	Hora do retorno:	
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.				
Data:		Assinatura do solicitante:		
APROVAÇÃO				
Data:		Assinatura e carimbo:		

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 13
MUNICIPAL

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome do servidor(a)ou agente político:	
Nome do Não servidor(a):	
Matrícula do servidor:	**Cargo/Função:**
Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Resolução n° xxx/20xx, venho à V. Exª, apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:	
RELATÓRIO DE VIAGEM	
(Descreva o objetivo da viagem e as atividades realizadas)	

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES

Pedro Canário -ES, _____ DE _____ 20XX.

Assinatura do Requerente